



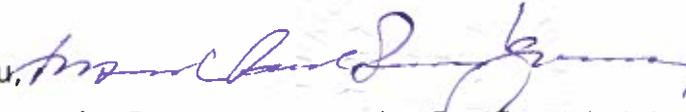
EDITAL Nº 77/2020

NORMAS DE UTILIZAÇÃO DAS HORTAS URBANAS DE POVOS
VILA FRANCA DE XIRA

ALBERTO SIMÕES MAIA MESQUITA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

FAZ SABER, em cumprimento do disposto no nº 1, do artigo 56º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária e pública de 5 de fevereiro de 2020, aprovou as normas de utilização das hortas urbanas de Povos, freguesia de Vila Franca de Xira, em anexo.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu,  Fernando Paulo Serra Barreiros, Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 7 de fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,


Alberto Simões Maia Mesquita



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

NORMAS DE UTILIZAÇÃO DAS HORTAS URBANAS DE POVOS

VILA FRANCA DE XIRA

Preâmbulo

Numa lógica de intervenção sustentável, o Município de Vila Franca de Xira (MVFX) tem desenvolvido um conjunto de intervenções paisagísticas, sociais e tecnológicas que visam a melhoria da qualidade ambiental do Concelho e, como corolário, a melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes.

A zona de intervenção encontra-se inserida nas áreas de enquadramento a tardoz da Rua Julia Van Zeller Pereira Palha, irá criar criação de 31 talhões com uma área média de 35 m².

A dinamização de Hortas Urbanas é, assim, um fator de sustentabilidade do espaço urbano, contribuindo para a melhoria da qualidade dos solos, o aumento da biodiversidade, para a sustentação de corredores ecológicos e, conseqüentemente, para o reforço da Estrutura Ecológica Urbana. Este projeto representa, ainda, um meio de apoio complementar à alimentação familiar, sendo simultaneamente um processo promotor de dinâmicas sociais positivas.

Estas Normas de Utilização são específicas das Hortas de Povos, em Vila Franca de Xira.

Artigo 1.º - Objeto

As presentes Normas estabelecem a forma de participação nas Hortas Urbanas de Povos – Vila Franca de Xira, adiante designado por HUP – Vila Franca de Xira.

Artigo 2.º - Objetivos

1 – O HUP-VFX visa os seguintes objetivos:

- a) Promover um melhor ordenamento territorial, permitindo a existência de corredores verdes e a conseqüente melhoria dos sistemas ecológicos;
- b) Fomentar a prática da horticultura, como modo de produção sustentável, permitindo um maior contacto da população urbana com o espaço e as atividades rurais;
- c) Incentivar hábitos de alimentação saudáveis, com recurso a práticas ambientalmente adequadas;
- d) Facilitar o autoconsumo de alimentos produzidos;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

- e) Promover ações de sensibilização para a população e fomentar a realização de atividades pedagógicas ou de recreio em família;
- f) Potenciar uma melhor gestão dos resíduos domésticos, nomeadamente através da promoção da compostagem;
- g) Contribuir para o combate à exclusão social, garantindo espaços de sociabilidade intra e interfamiliar, que promovam o espírito comunitário, o respeito, a cidadania e a manutenção do espaço público.

2 – Os produtos cultivados destinam-se exclusivamente ao consumo próprio ou à troca entre os hortelões.

Artigo 3.º - Definições

1. Para efeitos do presente documento, entende-se por:
 - a) Acordo de utilização – documento assinado pelo hortelão e por um representante do MVFX, em que o primeiro se compromete a cumprir com as presentes normas;
 - b) Compostor – equipamento, em plástico ou madeira, onde se procede à valorização da matéria orgânica passível de ser compostada, transformando-a num fertilizante natural para ser utilizado na horta, e deste modo enriquecer os terrenos e diminuir a quantidade de matéria orgânica que irá ser depositada nos pontos de recolha dos resíduos urbanos;
 - c) Coordenador – funcionário do MVFX responsável pela gestão global do HUP-VFX;
 - d) Equipamentos de apoio – equipamentos disponibilizados pelo MVFX para uso pelos Hortelões, nomeadamente, compostor, ponto/tomada de água, entre outros;
 - e) Formador – técnico com formação em ambiente, agricultura ou áreas similares e com experiência na área da formação, responsável pela administração do Programa de Formação aos Hortelões ou a outros utentes;
 - f) Grupo de Utilizadores – conjunto de Hortelões aos quais foram atribuídos talhões no HUP-VFX;
 - g) Horta Urbana – espaço localizado em território descrito como urbano, disponibilizado pelo MVFX e cuja utilização seja a prática agrícola particular;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

- h) Horta Pedagógica - espaço cultivado com infraestruturas de apoio para a formação dos hortelões, onde se realizam as ações de formação, educação e sensibilização, conjuntamente com o cultivo de produtos hortícolas, plantas medicinais e aromáticas;
- i) Hortelão – utente do HUP-VFX que, após a adequada formação, cultiva e mantém o talhão disponibilizado, respeitando os direitos e deveres constantes nas presentes Normas de Utilização;
- j) Talhão - unidade de terreno destinado a cada hortelão, para o desenvolvimento de culturas hortícolas.

Artigo 4.º - Candidaturas

1. Para admissão dos candidatos no processo de atribuição de hortas deverão ser preenchidos os seguintes requisitos:
 - a. Morador na área delimitada na planta constante do Anexo 4;
 - b. Recenseado em Vila Franca de Xira.
2. Caso o número de inscritos que preencham os requisitos mencionados na alínea a) seja inferior ao número de talhões a atribuir, serão admitidos outros moradores recenseados na Freguesia de Vila Franca de Xira conforme designado na alínea b).
3. A apresentação de candidaturas obedece ao preenchimento da Ficha de Candidatura (Anexo 1), disponível na internet em www.cm-vfxira.pt e na [Loja do Município](#).
4. A Ficha de Candidatura poderá ser entregue na Loja do Município ou remetida por correio eletrónico: zonasverdes@cm-vfxira.pt.
5. O período de apresentação de candidaturas tem duração de cinco dias úteis, sendo o seu início definido por despacho do Responsável Político com competência delegada, sendo publicado em www.cm-vfxira.pt.
6. Só será aceite uma candidatura por hortelão e por agregado familiar, não sendo possível a duplicação de talhões noutras Hortas similares já existentes no Concelho. A candidatura aceite será aquela que der entrada primeiro nos Serviços Municipais.
7. A lista dos candidatos admitidos será publicada nas instalações do Departamento de Ambiente e Gestão do Espaço Público (DAGEP) e em www.cm-vfxira.pt.
8. A participação no HUP-VFX implica a assinatura do Acordo de Utilização (Anexo 2).
- 9.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Artigo 5.º - Seleção dos Hortelões

1. Para a elegibilidade dos hortelões será realizado um sorteio público de todos os candidatos admitidos, a realizar pelo DAGEP, em data e local a definir.
2. Os hortelões poderão proceder à troca de talhões entre si, tendo de comunicar ao MVFX a alteração, no prazo de 24 horas, após o sorteio.
3. A lista de ordenação e respetiva atribuição será divulgada 48 horas após a realização dos sorteios, nas instalações do DAGEP e em www.cm-vfxira.pt, e não é sujeita a reclamações.
4. Será ainda definida, resultante de sorteio, uma lista ordenada de, no máximo, 31 suplentes, ficando os mesmos em lista de espera.
5. A atribuição do talhão é efetivada com a celebração de um Acordo de Utilização entre o MVFX e o Hortelão.
6. Só será atribuído um talhão por hortelão e por agregado familiar, não sendo possível a duplicação de talhões noutras Hortas similares já existentes no Concelho.

Artigo 6.º - Direitos dos Hortelão

Os Hortelões têm direito a:

- a) Dispor de um talhão para a prática de atividades agrícolas;
- b) Utilizar o talhão disponibilizado para o cultivo de hortícolas, plantas aromáticas, medicinais e condimentares;
- c) Usufruir dos equipamentos de apoio;

Artigo 7.º - Deveres dos Hortelões

Os hortelões têm o dever de:

- a) Cumprir com o pagamento da taxa mensal de utilização, definida no Regulamento de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, em vigor;
- b) Iniciar os trabalhos de preparação do terreno no prazo de 30 dias após a celebração do Acordo de Utilização subsequente à atribuição do talhão;
- c) Zelar pela salubridade, segurança e bom uso do espaço e equipamento de apoio das hortas;
- d) Manter as características das infraestruturas instaladas, nomeadamente as vedações e casa de arrumos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

- e) Comunicar de imediato ao porta-voz qualquer anomalia que constatem, mesmo quando lhes seja veiculada por outrem, bem como qualquer perigo que ameace os equipamentos ou local da horta e ainda quando terceiros se arroguem de direitos sobre o espaço;
- f) Utilizar a água de forma racional, de acordo com as características concretas de cada cultura, época do ano e local, estendendo estas práticas aos restantes recursos;
- g) Fazer uso de práticas agrícolas sustentáveis e de menor impacto possível para o ambiente, de modo a zelar pela qualidade dos produtos cultivados;
- h) Não utilizar produtos químicos de síntese, herbicidas ou outros produtos químicos não homologados;
- i) Manter as parcelas em produção;
- j) Manter a compostagem limitada aos materiais gerados no local;
- k) Assumir total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito da utilização das hortas;
- l) Usar os espaços comuns de forma ordeira, respeitando as regras de uma sã convivência social;
- m) Cumprir os horários de utilização do local, no caso de existirem limitações expressas;
- n) Permitir a realização de visitas pedagógicas por parte das escolas ou outras coletividades, com vista à sensibilização da população para esta temática.

Artigo 8.º - Proibições

Não é permitido aos Hortelões, sob pena de rescisão do Acordo de Utilização:

- a) Construir ou edificar qualquer estrutura e equipamento, exceto estacarias e estruturas com lógica técnica para a prática agrícola, devendo ser sempre utilizados materiais naturais, tais como canas ou madeiras sem tintas e/ou vernizes. A instalação destas estruturas carece sempre de aprovação prévia pelo Coordenador;
- b) Ceder o talhão a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso;
- c) Utilizar outra área para cultivo ou outros fins que não a do talhão atribuído;
- d) Recorrer a terceiros para o cultivo do talhão, com exceção dos membros do agregado familiar;
- e) Realizar queimadas ou fogueiras, de acordo com o definido na legislação em vigor;
- f) Plantar ou cultivar espécies invasoras, ou legalmente proibidas, de acordo com a legislação em vigor;
- g) Plantar árvores ou arbustos que possam afetar áreas comuns ou áreas de parcelas vizinhas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

- h) Abandonar o talhão, considerando-se para este efeito, a ausência não justificada por período superior a dois meses;
- i) Desenvolver atividades pecuárias;
- j) Ter no local qualquer tipo de animais, incluindo animais domésticos, afim de não colocar em risco outros hortelões e evitar a contaminação do espaço, com exceção de cães guia;
- k) A entrada e circulação de veículos motorizados, sem autorização do Coordenador.

Artigo 9.º - Organização das Hortas

1. A delimitação das áreas dos talhões estará a cargo do MVFX, segundo as definições do HUP-VFX.
2. Os talhões podem ser partilhados por elementos do mesmo agregado familiar cumprindo estes os mesmos deveres e direitos das presentes normas.
3. As áreas de circulação comuns devem estar desimpedidas e em bom estado de conservação.

Artigo 10.º - Custos

1. Cada Hortelão pagará, mensalmente, o valor definido na tabela de taxas e preços da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, em vigor.
2. O valor mensal deverá ser pago até ao oitavo dia de cada mês, sob pena de pagamento de juros de mora.

Artigo 11.º - Acordo de Utilização

O Acordo de Utilização celebrado ao abrigo das presentes normas (Anexo 2) será válido por um ano, a contar da data da sua assinatura, sendo renovado automaticamente por iguais períodos.

Artigo 12.º - Rescisão

1. O MVFX pode, em qualquer altura, fundamentadamente, rescindir unilateralmente o Acordo de Utilização, caso considere que este não está a ser cumprido pelo Hortelão.
2. O Hortelão pode, a qualquer momento, rescindir unilateralmente o Acordo de Utilização e deixar de utilizar o espaço disponibilizado, devendo informar o MVFX, com a antecedência mínima de 10



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

dias úteis, não podendo reclamar qualquer indemnização por eventuais benfeitorias realizadas no local ou pela produção existente.

3. No caso de falta de pagamento durante dois meses consecutivos, o MVFX poderá rescindir unilateralmente o Acordo de Utilização.
4. No âmbito do previsto na alínea h) do Artigo 8º, o MVFX poderá rescindir unilateralmente o Acordo de Utilização.

Artigo 13.º - Fiscalização

1. A Fiscalização do disposto nas presentes Normas de Utilização compete ao Coordenador.
2. Caso seja detetado algum incumprimento das Normas de Utilização, o Coordenador informa verbalmente e por escrito o hortelão, que tem um prazo de cinco dias para corrigir a situação, após o qual serão aplicadas penalidades.
3. O incumprimento pelo Hortelão do disposto nestas normas pode levar à rescisão unilateral do Acordo de Utilização, sem que o Hortelão tenha direito a qualquer indemnização.

Artigo 14.º - Penalidades

1. No caso previsto no ponto 2 do artigo anterior, o Hortelão é responsável pelo pagamento, ao MVFX, do valor correspondente a 50% da taxa mensal de utilização do talhão.
2. Caso se verifique a terceira reincidência, o MVFX poderá rescindir, unilateralmente, o Acordo de Utilização.
3. O MVFX poderá exigir uma indemnização no valor dos eventuais danos provocados, com vista à devida reposição do estado das infraestruturas e equipamentos.

Artigo 15.º - Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas e lacunas detetadas na aplicação das normas serão devidamente apreciadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Responsável Político com competência delegada, cabendo-lhe a consequente tomada de decisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

ANEXO 1

Ficha de Inscrição



Município de Vila Franca de Xira
Câmara Municipal

Departamento de Ambiente e Gestão do Espaço Público

Divisão de Gestão da Estrutura Verde

E-mail: zonasverdes@cm-vfxira.pt

PROJETO DAS HORTAS URBANAS DE POVOS –

VILA FRANCA DE XIRA

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ - _____ Localidade: _____

Telefone: _____ Telemóvel: _____ E-mail: _____

Documento de Identificação N.º: _____ Data de Validade: ____/____/____

Data de Nascimento: ____/____/____ Naturalidade: _____

Contribuinte N.º: _____ Eleitor N.º: _____ Profissão: _____

Habilitações Literárias: _____

Experiência na Agricultura: _____ (Anos) A Título: Amador Profissional

Possui uma Horta Espontânea: Sim Não

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

Anexar à Ficha de Inscrição:

- Cópia do Documento de Identificação
- Cópia do N.º de Contribuinte
- Comprovativo de morada

Data de Entrada

____/____/____

Ass.: _____

Reservado ao Município



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

ANEXO 2

Acordo de Utilização

Talhão n.º _____

Projeto Hortas Urbanas de Povos – Vila Franca de Xira

Visando estabelecer as adequadas condições de utilização dos talhões do Projeto Hortas Urbanas de Povos, nos termos das normas definidas, o Município de Vila Franca de Xira, representada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal Alberto Mesquita e o hortelão: _____, contribuinte fiscal n.º _____, residente em _____, celebram o presente Acordo de Utilização com subordinação às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Através do presente acordo, o Município de Vila Franca de Xira disponibiliza nesta data ao utilizador acima identificado, o talhão de terreno preparado para o cultivo no nas Hortas Urbanas de Povos com o número referido em epígrafe.

Cláusula Segunda

O utilizador aceita a atribuição efetuada e assume a partir desta data a responsabilidade pela correta utilização do talhão, bem como dos equipamentos de apoio disponibilizados.

Cláusula Terceira

Este acordo de utilização é válido pelo prazo de um ano a contar desta data e renova-se automaticamente por igual período, podendo cessar nos termos das Normas de Utilização das Hortas Urbanas de Povos – Vila Franca de Xira.

O utilizador declara ter perfeito conhecimento das Normas de Utilização das Hortas Urbanas de Povos – Vila Franca de Xira e declara aceitar as condições expressas nas mesmas.

Vila Franca de Xira, ____ de _____ de 2020

Pelo Município de Vila Franca de Xira

O Hortelão

O Presidente da Câmara Municipal

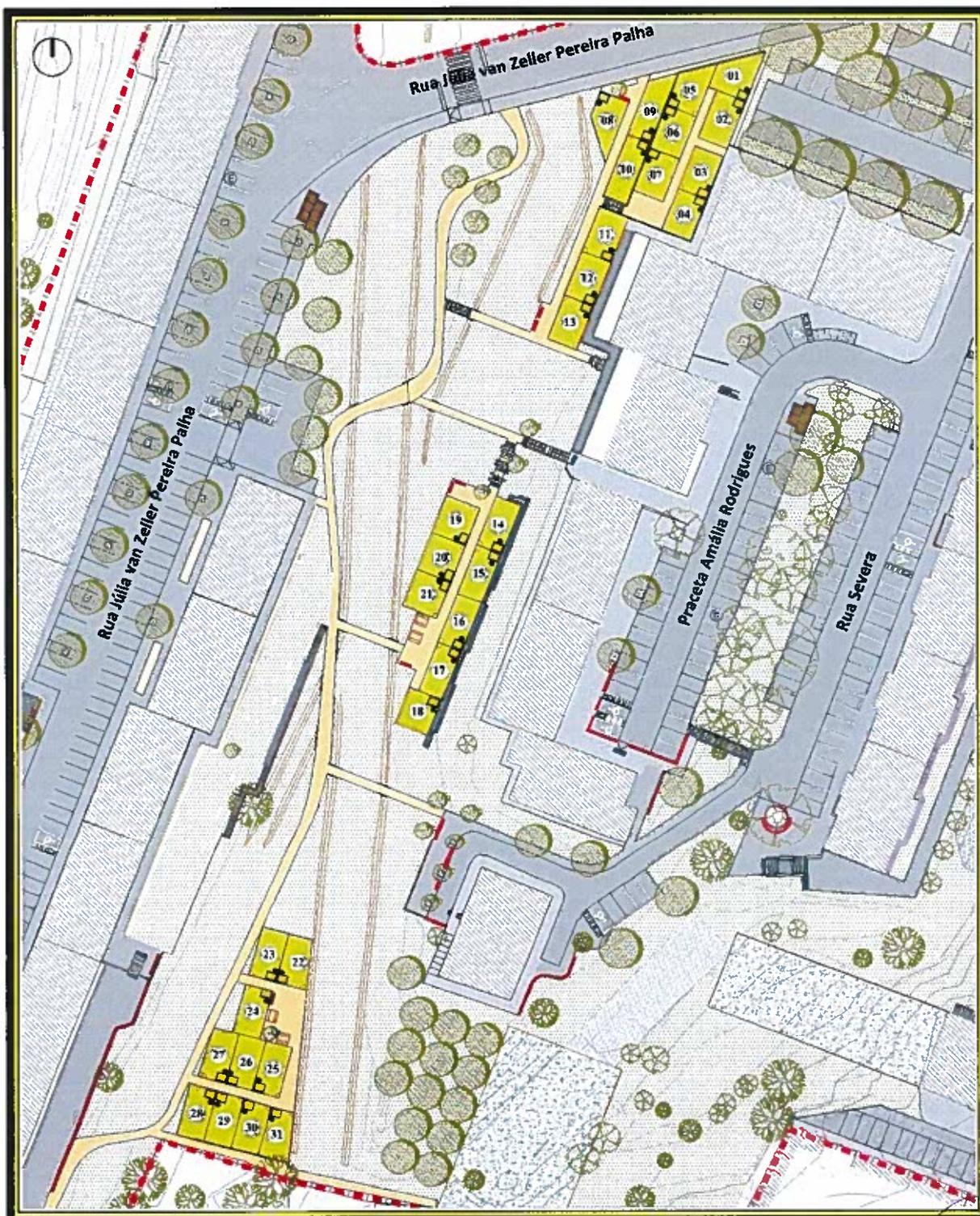
Alberto Mesquita



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

ANEXO 3

Planta de localização dos talhões



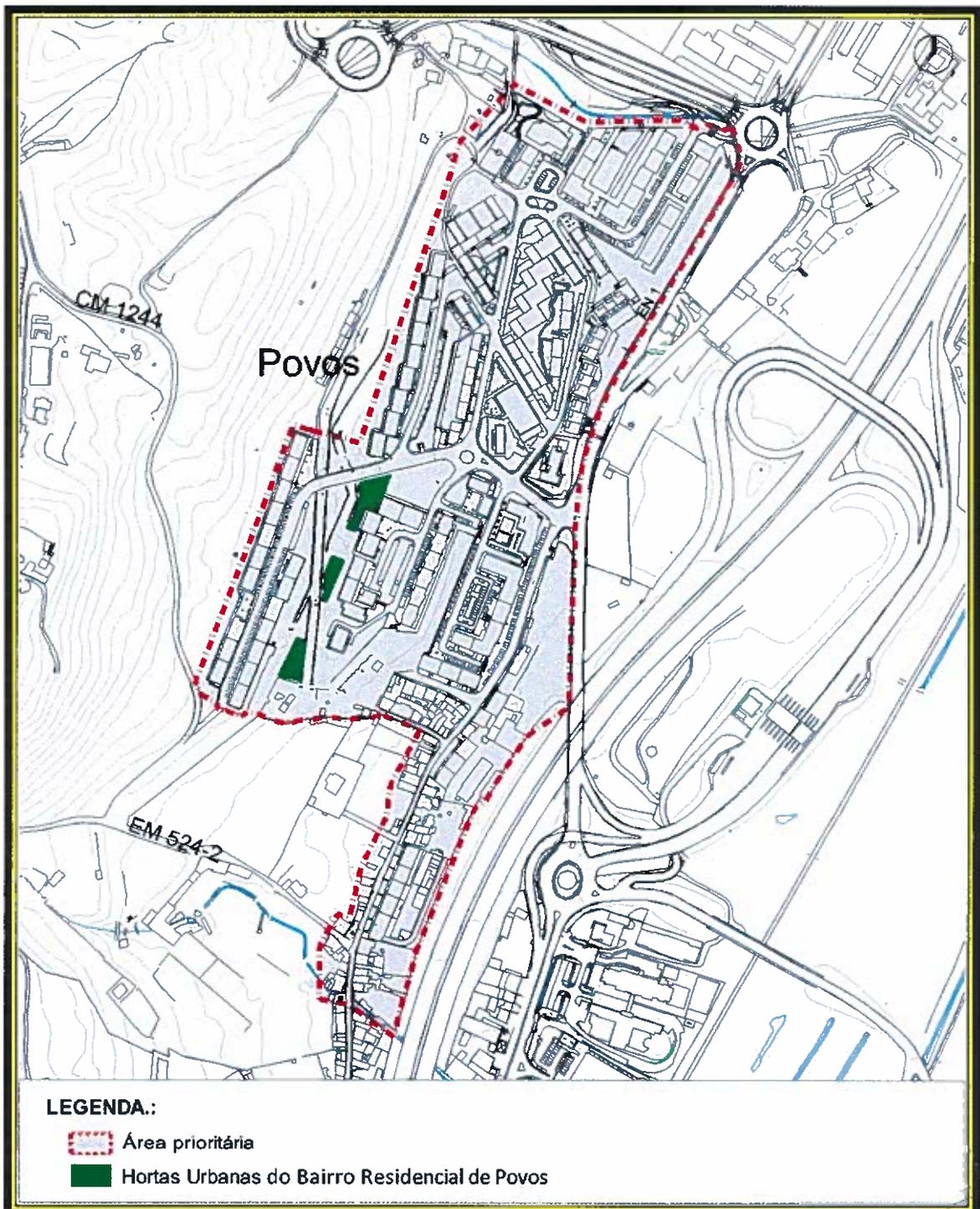
Handwritten signature and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

ANEXO 4

Área de residência



Handwritten signature and number 97